



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.910

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AO USO DO TIJOLO ECOLÓGICO NA CONSTRUÇÕES DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de Tijolos Ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções civil no âmbito do município da Serra, ES.

**Parágrafo Único.** Considera-se "Tijolo Ecológico", os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, que sejam prensados e que necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características é auto encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica.

**Art. 2º** A Administração Pública através da SEMOB, deverá prever o uso de Tijolos Ecológicos, na implantação de Projetos habitacionais e demais obras, visando:

I – Ampliar a limpeza urbana;

II – Gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos;

III – Contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente.

**Art. 3º** Para a implementação desta Lei, o município, poderá realizar parcerias e convênios com o Governo Federal ou Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** A Administração Pública terá o prazo de 1 (um) ano para se adaptar a esta lei, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de dezembro de 2018.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 1951/2018 - PL nº 141/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300